

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEI-TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA.

Contrato nº 7.785/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui. CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), CNPJ/MF nº 02.183.748/0001-00, estabelecida na Rua: do Fico nº 1.675, na cidade de Araçatuba, CEP: 10050-500, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Bastante Procurador, o Sr. Valmir Rodrigues, RG nº 25.098.559-7, CPF nº 264.776.228-74, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DENTRO DA PROTEÇÃO BÁSICA, NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL conforme especificações e quantidade descrita no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 23/2017 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

2ª - DO PREÇO

- 2.1 A Contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a accitação final por parte da Contratante.
- 2.4 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de vigência do Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.)5 §3°, II da Lei de Licitações), desde que demonstre através de planilha analítica as alterações de eusto, porém mantendo a equação inicial determinante de seu preço (art. 65, II, "d" da Lei n° 8.666/93)/

Cláusula 3ª - DA ENTREGA



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 3.1- A entrega do objeto será parcelada nas quantidades previstas no Anexo I do edital, no montante de 80 (oitenta) cestas básicas do item n° 02 (Anexo I), mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela detentora, através via fax ou e-mail, na Rua roberto clark n° 543, Centro, em Birigui-SP, das 08:00 às 16:00 horas, e em dias úteis.
- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais clausulas, se , antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto;
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da autorização de fornecimento recebida.

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto contratual será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, da marca informada, na PROPOSTA e com produtos com o prazo de validade vencido ou então com validade inferior à 04 (quatro) meses, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabiveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO





CNPJ 46.151.718/0001-80



5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestores do presente Contrato a Senhora Vanessa dos Santos Parente – Recepcionista Executiva, a Senhora Elaine Cristina Salmeirão – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e a Senhora Cláudia Ferreira Ribeiro – Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A Contratada fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 -O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após cada entrega efetuada do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.2 O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada.
- 7.3- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:
- 7.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



GNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 8^a - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

 N° 02.09.02 – 08.244.0007.2.012/3.3.90.32.00 – Ficha n° 265 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei n°12.846 de 1° de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da Contratada a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17



CNPJ 46.151.718/0001-80



10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

- 11.1 O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses, a contar da entrega dos mesmos.
- 11.1.1- A previsão de consumo do objeto desta licitação será para o período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.2- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A previsão de consumo do objeto desta licitação será para o período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

Cláusula 13^a - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 23/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

4



CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 14^a - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 14.3 Prefeitura de Birigui, aos vinte e um dias de junho de dois mil e dezessete.

Prefeito Municipal

Valmir Rodrigues

Bastante Procurador

SAGRADO & VIDOTTO ARACATURA LTDA

Cristina Salmeirão

ELAINE CRISTINA SALMEIRÃO

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

= TESTEMUNHAS=

RG:	RG:



CONTRATADA: CONTRATO Nº

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151,718/0001-80



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DENTRO DA PROTEÇÃO BÁSICA, NOS CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I. ADVOGADO(S): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Birigui, de de 2017.
CONTRATANTE Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal E-mail institucional: cristiano salmeirao @birigui.sp.gov.br E-mail pessoal: csalmeirao advogado@hotmail.com Assinatura:
Nome/ Cargo: Ufland ROPFIEUS E-mail institucional: UCIA OLM THAN CARPART COM E-mail pessoal: Ufland Officers Soft of MAIL Assinatura:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

¹ma



CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADA: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

CONTRATO Nº 7.785/2.017.

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DENTRO DA PROTEÇÃO BÁSICA, NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Valladolid, 281 – Condomínio Residencial Ibiza
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FÁVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 21 de junho de 2.017.

CRISTIAÑO SALMEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

